



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 13188654 - SG-SEDOC-CSD-DSAN

SEI:TJPR Nº 0044227-91.2026.8.16.6000
SEI:DOC Nº 13188654

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 308/2026 - P-SEP

Altera o Decreto Judiciário n.º 268, de 8 de junho de 2026, que dispõe sobre o horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Paraná nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2026.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento das unidades judiciárias em todo o Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º 0044227-91.2026.8.16.6000,

D E T E R M I N A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 268, de 8 de junho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente do Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias e das Secretarias do Tribunal de Justiça será realizado das 8 às 12 horas, sem intervalo, iniciando-se o plantão judiciário em seguida.

V - Em caso de classificação para as fases subseqüentes, em jogo realizado em dia útil, o expediente do Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias e das Secretarias do Tribunal de Justiça ocorrerá das 8 às 14 horas na data da partida, sem intervalo, iniciando-se o plantão judiciário em seguida.

§ 7º Nos dias em que houver alteração do horário de expediente, aplica-se, quanto aos prazos processuais, o disposto na Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de

Processo Civil, no Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - e na legislação processual extravagante."

Art. 2º Fica instituído o artigo 2ºA ao Decreto Judiciário n.º 268, de 8 de junho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 2ºA Os fiscais técnicos poderão reduzir a jornada de trabalho dos funcionários terceirizados para até 5 horas, com exceção dos postos de 12 horas de vigiância.

§ 1º A redução estabelecida no caput deste artigo não implicará falta, prejuízo ou desconto às empresas terceirizadas.

§ 2º Caso o fiscal técnico avalie que haverá demanda nos serviços contratados ou prejuízos ao Poder Judiciário em caso de eventual dispensa, os postos deverão laborar normalmente."

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/06/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13188654** e o código CRC **D75C7114**.